

Memorando 701/2026

De: Andressa K. - 2

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - A/C José O.

Data: 19/03/2026 às 18:46:39

Setores envolvidos:

1, 1.3, 2, 9.2, 7.3, 9, 9.2.4, CMTM

Estacionamento Rotativo Dália

Boa tarde,

Segue, em anexo Of. da Dália Alimentos solicitando a adoção do sistema rotativo.
Para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

—

Andressa Kalinski
Assessora

Anexos:

Oficio_Dalia.pdf

Encantado, 16 de março de 2026

Ilmo. Sr.
Jonas Calvi
Prefeito Municipal
Encantado – RS

Assunto: Estacionamento rotativo

É de conhecimento geral que o crescimento expressivo do número de veículos em circulação tem impactado diretamente a disponibilidade de locais adequados para estacionamento. Nesse contexto, entendemos como oportuna e necessária a adoção do sistema de estacionamento rotativo pelo Município, uma vez que ele contribui para ampliar a disponibilidade de vagas às pessoas que necessitam acessar os serviços oferecidos nas áreas demarcadas.

Todavia, essa situação tem gerado um transtorno para a Dália Alimentos, pois a área de zona azul se encerra no início de parte da Rua Guerino Lucca, justamente onde começa a quadra em que estão localizados nossos estabelecimentos. Com isso, muitos veículos permanecem estacionados durante todo o dia nesse trecho, em razão de seus proprietários trabalharem nas proximidades, o que reduz significativamente a disponibilidade de vagas para os clientes do supermercado e da casa agropecuária.

Diante disso, solicitamos a extensão da área de estacionamento rotativo para toda a quadra que compreende o prédio administrativo, o supermercado e a casa agropecuária da Dália Alimentos. Da mesma forma, sugerimos a ampliação do número de vagas destinadas a idosos e/ou de curta duração, por entendermos que essa medida favorecerá a rotatividade e, consequentemente, ampliará a oferta de estacionamento aos clientes, inibindo a ocupação contínua das vagas por longos períodos.

Informamos, ainda, que nosso estabelecimento comercial se coloca à disposição para atuar como ponto de cobrança do estacionamento rotativo, considerando que pretendemos oferecer aos nossos clientes acesso liberado, às expensas da Cooperativa.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Cordialmente,



Carlos Alberto de Figueiredo Freitas
Presidente Executivo

Memorando 1- 701/2026

De: José O. - 9

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade - A/C Empresa A.

Data: 19/03/2026 às 19:54:35

Setores (CC):

9.2, 9.2.4, CMTM

Ao Departamento de Trânsito, em conjunto com a empresa Zona Azul

Encaminha-se o requerimento formulado pela empresa Dália Alimentos, que pleiteia a ampliação da área de estacionamento rotativo (Zona Azul) no trecho da Rua Guerino Lucca, para análise técnica conjunta.

Considerando que o sistema de estacionamento rotativo no Município é objeto de concessão onerosa vigente, conforme Contrato nº 154/2019 e seu Termo Aditivo nº 01, eventual alteração de área, operação ou modelo deve observar os limites contratuais, o equilíbrio econômico-financeiro e a gestão integrada com a concessionária.

Dessa forma, **ENCAMINHE-SE:**

Para que, em conjunto com o Município:

analise a viabilidade operacional e contratual da ampliação da área rotativa no trecho indicado;

manifeste-se quanto a impactos no sistema, receitas e equilíbrio contratual;

avalie a possibilidade de:

credenciamento de ponto de apoio/cobrança;

ajustes operacionais que ampliem a rotatividade.

Medidas imediatas (independentes de alteração contratual):

Determina-se a avaliação prioritária de soluções urbanísticas de rápida implementação, tais como:

pintura e redimensionamento das vagas;

implantação de vagas de curta duração (15–30 minutos);

criação/adequação de vagas para idosos e PCD;

reforço da sinalização horizontal e vertical.

Ressalta-se que a análise deve observar:

o interesse público e a isonomia entre os estabelecimentos;

a padronização do sistema de estacionamento rotativo;

a necessidade de evitar distorções concorrenciais.

Encaminhamento

Após as manifestações técnicas do Departamento de Trânsito e da empresa, retornem os autos à SMPLDE para deliberação final.

—
José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Memorando 2- 701/2026

De: José O. - 9

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade - A/C Empresa A.

Data: 10/04/2026 às 17:52:00

À empresa Zona Azul

Segue, anexa, solicitação para **ampliação do perímetro de cobrança do estacionamento rotativo na Rua Padre Anchieta, na altura das Ruas Sete de Setembro e Rua Rafael Peretti.**

—

José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Anexos:

Super_Bergamaschi.pdf

Encantado, 10 de abril de 2026

A/C

Secretaria de Planejamento

Gabinete do Prefeito

Assunto: Estacionamento rotativo, segurança viária e sinalização

Prezados,

O Supermercado Bergamaschi reconhece a importância do estacionamento rotativo e apoia a sua adoção como instrumento de organização do trânsito e de acesso facilitado às vagas comerciais no centro de Encantado.

Contudo, a zona azul atualmente não abrange a quadra em que nosso estabelecimento está inserido, sendo esta a primeira quadra em que o estacionamento é livre. Na prática, os veículos que deixaram de estacionar na área central passaram a ocupar as vagas da nossa quadra durante todo o horário comercial, prejudicando diretamente o acesso dos nossos clientes e dos demais consumidores do entorno.

Além da questão de rotatividade, aproveitamos para sinalizar uma preocupação concreta com a segurança dos pedestres na região. O trecho em frente ao nosso estabelecimento registra tráfego intenso e muitas vezes em alta velocidade, e a ausência de faixa de segurança, de pintura demarcatória e de sinalização adequada expõe clientes e funcionários a riscos que entendemos serem possíveis de, se não eliminar, reduzir drasticamente com medidas simples.

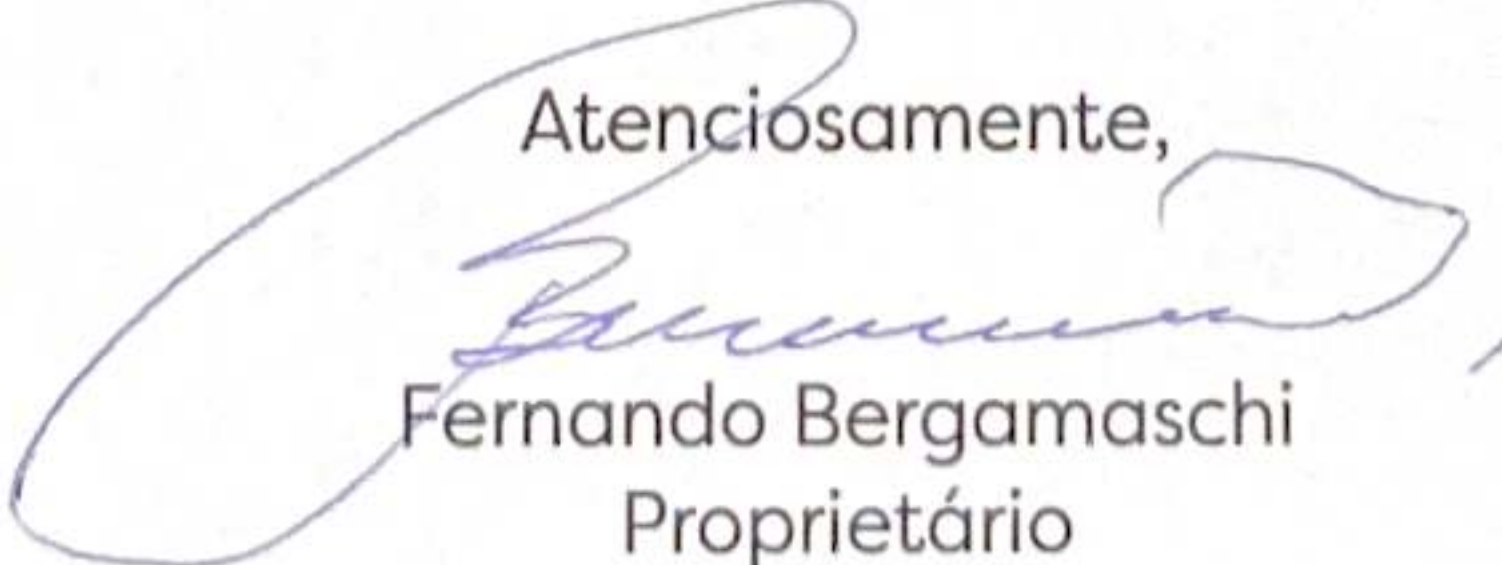
Portanto, solicitamos aos departamentos responsáveis:

1. A extensão da área de estacionamento rotativo para toda a quadra do Supermercado Bergamaschi;
2. A implantação de faixa de segurança para pedestres em frente ao estabelecimento;
3. A pintura de demarcação das vagas de estacionamento e a manutenção da sinalização adequada na via.

Registramos a disposição do Supermercado Bergamaschi em colaborar com a operacionalização dessas medidas, inclusive atuando como ponto de apoio para a cobrança do rotativo. Gostaríamos, ainda, de viabilizar junto à empresa responsável um formato em que possamos absorver integralmente o custo do estacionamento para os nossos clientes.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e reforçamos que nosso interesse é contribuir com o andamento das atividades do Município – sendo estas medidas de grande importância para nossa empresa e cuja resolução beneficia toda a comunidade.

Atenciosamente,



Fernando Bergamaschi
Proprietário

Memorando 3- 701/2026

De: José O. - 9

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade

Data: 13/05/2026 às 14:55:19

Setores (CC):

1, 1.3, 2, 9.2, CMTM

Ao Gabinete do Prefeito, Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade e Procuradoria Jurídica do Município,

Considerando as manifestações encaminhadas à Municipalidade acerca da **ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Encantado**, informa-se que a empresa concessionária responsável pela operação da Zona Azul encaminhou mapa técnico (**anexo**) contendo proposta de ampliação do perímetro do estacionamento rotativo, abrangendo trechos das Ruas Tiradentes, Padre Anchieta, Sete de Setembro, Monsenhor Scalabrini, Guerino Lucca e Sete Irmãos, com previsão de novas vagas rotativas, vagas para idosos, PCD, motocicletas, táxis e carga e descarga.

A proposta decorre de demandas apresentadas pelo comércio local e pelo setor supermercadista, especialmente por empresas instaladas em áreas atualmente limítrofes ao perímetro da Zona Azul, que relataram dificuldades relacionadas à baixa rotatividade das vagas e à ocupação prolongada dos espaços públicos durante o horário comercial.

Constam nos autos solicitações formalizadas pela Dália Alimentos e pelo Supermercado Bergamaschi (Despacho 2- 701/2026) requerendo ampliação do sistema rotativo, bem como adequações de sinalização e organização viária, visando facilitar o acesso de consumidores e melhorar a fluidez do trânsito.

Registra-se, ainda, que comerciantes da Rua Tiradentes também realizaram abaixo-assinado pleiteando a ampliação do perímetro do estacionamento rotativo no referido trecho, em razão das dificuldades de estacionamento enfrentadas pelos clientes do comércio local.

Protocolo 6.589/2025 - Abaixo Assinado (Paula Delazeri)

A legislação municipal que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estabelece que ampliações das áreas abrangidas devem observar estudo técnico e manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, além das demais providências legais cabíveis. #retor

Da mesma forma, o Plano de Mobilidade Urbana do Município prevê como diretrizes a racionalização do uso do sistema viário, a melhoria da mobilidade urbana, o ordenamento do estacionamento na área central e a ampliação de alternativas de estacionamento rotativo como instrumento de organização urbana e apoio à atividade econômica.

Diante disso, encaminha-se o presente expediente:

1. **Ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade**, para análise e manifestação técnica quanto à viabilidade urbanística, operacional e de mobilidade da ampliação proposta;
2. **Ao Gabinete do Prefeito**, para conhecimento e acompanhamento das tratativas relacionadas à possível ampliação do sistema rotativo;
3. **A Procuradoria Jurídica do Município**, para análise quanto:
 - o à necessidade de eventual alteração legislativa;
 - o à compatibilidade da ampliação com o contrato de concessão vigente;
 - o à necessidade de aditamento contratual;
 - o ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
 - o e aos demais aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

Após as manifestações dos órgãos competentes, retornem os autos à SMPLDE para consolidação técnica e deliberação administrativa final.

—
José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Anexos:

Ampliacao_Encantado.pdf

Lei_5254_2025_Estacionamento_Rotativo.pdf

Lei_ordinaria_4578_2019_Estacionamento_Rotativo_Encantado_RS_consolidada_28_12_2022_.pdf
Lei_ordinaria_4589_2019_Plano_de_Mobilidade_Urbana.pdf



Item	Count
PE	2
PE + Rebaixo	4
VAGA MOTO	4
VAGA OBLIQUA 45	42
VAGA OBLIQUA 45 - ID	1
VAGA OBLIQUA 45 - PCD	2
VAGA PARALELA	64
VAGA PARALELA - CeD	4
VAGA PARALELA - TAXI	9



ZONA AZUL BRASIL
ENCANTADO/RS

PRANCHA:
1/2

ESCALA: 1:1000 UNIDADE: m

VERSÃO: 00

DATA: 07/05/2026

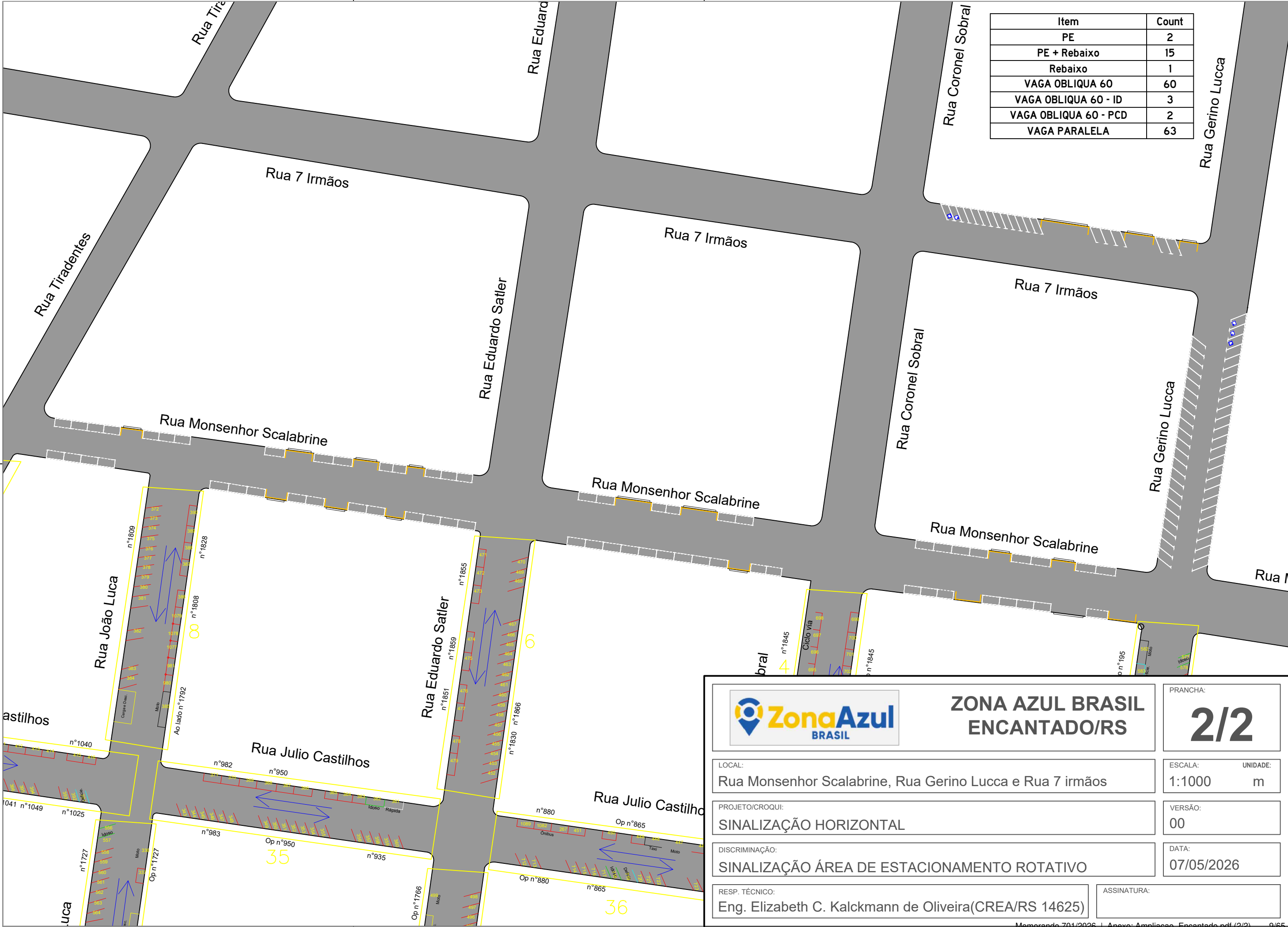
LOCAL:
Rua Tiradentes, Rua 7 de Setembro e Rua Padre Anchieta

PROJETO/CROQUI:
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

DISCRIMINAÇÃO:
SINALIZAÇÃO ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

RESP. TÉCNICO:
Eng. Elizabeth C. Kalckmann de Oliveira(CREA/RS 14625)

ASSINATURA:



ZONA AZUL BRASIL
ENCANTADO/RS

PRANCHA:
2/2

LOCAL:
Rua Monsenhor Scalabrine, Rua Gerino Lucca e Rua 7 irmãos

ESCALA: 1:1000
UNIDADE: m

PROJETO/CROQUI:
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

VERSÃO:
00

DISCRIMINAÇÃO:
SINALIZAÇÃO ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

DATA:
07/05/2026

RESP. TÉCNICO:
Eng. Elizabeth C. Kalckmann de Oliveira(CREA/RS 14625)

ASSINATURA:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

LEI Nº 5.254/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Encantado, e dá outras providências.

JONAS CALVI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Estacionamento Rotativo Pago será operacionalizado por sistema de fiscalização e cobrança eletrônica, com uso de plataforma digital da concessionária, mediante o pagamento de preço público, para frações 01 (uma) hora e 02 (duas) horas, com possibilidade de regularização pós-uso, sendo que na sua implantação os valores por vaga são os que seguem:

I – para veículos automotores e motocicletas, por vaga:

- a) R\$2,50 para frações de 01 (uma) hora;
- b) R\$5,00 para frações de 02 (duas) horas.

II – para regularização pós-uso, por vaga:

- a) R\$5,00 para regularização em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) R\$20,00 para regularização de 48 (quarenta e oito horas) até 10 (dez) dias;
- c) R\$20,00 após 10 (dez) dias, com a possibilidade de conversão em infração de trânsito nos termos do Código Nacional de Trânsito.

§1º As motocicletas serão isentas exclusivamente quando estacionadas em vagas próprias e específicas, estando proibidas de estacionar nas demais vagas, sujeitas à aplicação do instrumento fiscalizatório ACT- Aviso eletrônico de Irregularidade e/ou infração de trânsito mediante CTB.





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

§2º Os coletores de entulhos deverão pagar o preço único por dia, quando ocuparem áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por vaga ocupada, devendo ocupar fisicamente o espaço delimitado para a vaga, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados, sujeitas à aplicação do instrumento fiscalizatório ACT- Aviso eletrônico de Irregularidade e/ou infração de trânsito mediante CTB.

§3º Os veículos de carga e descarga deverão se utilizar das vagas próprias e específicas, estando proibidos de estacionar nas demais vagas, sujeitas a aplicação do instrumento fiscalizatório ACT- Aviso eletrônico de Irregularidade e/ou infração de trânsito mediante CTB, mediante pagamento e rotatividade.

§4º O reajuste das tarifas será anual, pelo mesmo índice e data-base utilizado para reajuste dos tributos municipais.

§5º A administração municipal poderá reservar vaga para bicicletas de forma gratuita junto ao estacionamento das motocicletas, a fim de estimular a utilização de veículos não poluentes.

§6º O condutor deverá respeitar o espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados, sujeitas a aplicação do instrumento fiscalizatório ACT- Aviso eletrônico de Irregularidade e/ou infração de trânsito mediante CTB. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Durante o período adquirido pelo sistema eletrônico, o usuário poderá com o mesmo estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso do tíquete, e consequentemente do pagamento e rotatividade. (NR)





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A comercialização de créditos para uso do Estacionamento Rotativo Pago será pelas plataformas digitais autorizadas da concessionária do Sistema Rotativo ou em estabelecimentos credenciados para venda de créditos e regularização de ACT. (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação dos incisos e parágrafos do artigo 8º, com exclusão dos Incisos III, IV e V e dos §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Será considerado irregularmente estacionado o veículo que:

I – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

II – estacionar em desacordo com a regulamentação.

§1º Os proprietários/condutores dos veículos que não estiverem regularmente estacionados, de acordo com os incisos acima referidos, serão considerados como irregularmente estacionados, e pela infração, estarão sujeitos às penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.

§2º O proprietário/conductor de veículo estacionado em desacordo com as determinações contidas na presente Lei poderá regularizar em pós-uso conforme prazos e valores previstos no artigo 5º, inciso II desta lei. A concessionária deverá comunicar mensalmente ao Município de Encantado as ocorrências.

§3º O usuário poderá recorrer do valor lançado no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência junto à concessionária para a suspensão ou correção de valores. A concessionária deverá comunicar mensalmente ao Município de Encantado as ocorrências desta natureza e a suas decisões. ... (NR)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do artigo 12 e incluído o §4º da Lei Municipal nº 4.578, de 23 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Contrato de Concessão e aditamentos necessários, tendo por objetivo, no todo ou em parte, a exploração dos serviços do Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei.

(...)

§4º Em decorrência da interrupção dos serviços de exploração do Estacionamento Rotativo Pago do Município de Encantado, o Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de aditamento contratual de repactuação, ampliando o prazo previsto no §3º para 15 (quinze) anos, contados da assinatura do aditamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

KLAUS WERNER SCHNACK
Secretário de Gestão Financeira e Orçamentária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7898-CE39-26CB-4CA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CALVI (CPF 883.XXX.XXX-53) em 01/10/2025 15:33:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/7898-CE39-26CB-4CA9>

LEI Nº 4.578/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
(Regulamentada pelo Decreto nº 148/2019)



Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Encantado e revoga as leis 3.545/2011 e 4.520/2019.

LUCIANO JOSÉ MORESCO, Prefeito Municipal de Encantado em exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Encantado, o Estacionamento Rotativo Pago para os Veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º As áreas abrangidas por esta lei estão delimitadas /estabelecidas no estudo técnico realizado por empresa contratada pelo Executivo Municipal, o qual deverá ser respeitado para todos os efeitos, naquilo que esta lei não disciplinar de forma diferente.

§ 2º Para ampliar a área do estacionamento rotativo além daquela prevista no estudo técnico, compreendida como "1ª fase" e "2ª fase", o Poder Executivo deverá submeter sua intenção ao Conselho Municipal de Trânsito e, posteriormente, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal para ter a devida autorização.

§ 3º O citado estudo técnico é parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Art. 2º Fica autorizada a cobrança de tarifa do estacionamento rotativo pago entre o horário das 8h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira e das 8h30min às 12 horas, aos sábados.

Art. 3º Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados.

Art. 4º Excluem-se das vagas consideradas rotativas pagas, as destinadas aos pontos de automóveis táxis, bem como as áreas privativas para deficientes, devidamente demarcadas, conforme Legislação Federal em vigor. No caso dos táxis, deverão ser mantidos, preferencialmente, os locais hoje existentes. As possíveis alterações destes locais, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º Serão demarcadas áreas preferenciais para idosos, mas sobre elas incidirá a respectiva cobrança.

§ 2º Em frente ao Hospital, Postos de saúde, creches e estabelecimentos de ensino que estejam dentro da área de abrangência do estacionamento rotativo, deverá ser destinada e devidamente demarcada área para "embarque e desembarque de passageiros".

§ 3º Compreende-se como "embarque e desembarque de passageiros" o que dispõe o anexo I do CTB quando refere como PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 5º O Estacionamento Rotativo Pago ficará sujeito ao uso de tíquetes, mediante o pagamento de preço público, para frações de ½(meia) hora, 01 (uma) hora e 02 (duas) horas e por turno, sendo que na sua implantação os valores por vaga são os que seguem:

I - para veículos automotores, por vaga:

- a) R\$ 1,00 para frações de ½ (meia) hora;
- b) R\$ 2,00 para frações de 01 (uma) hora.

II - para motocicleta, por vaga:

- a) R\$ 0,50 para frações de ½ (meia) hora;
- b) R\$ 1,00 para frações de 01 (uma) hora;
- c) R\$ 2,00 para o turno.

§ 1º As motocicletas terão delimitadas vagas específicas para se enquadrarem aos valores previstos no inciso II. Nas demais vagas pagarão os valores previstos no inciso I.

§ 2º Os coletores de entulhos deverão pagar o preço único por dia, quando ocuparem áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, no valor de R\$ 10,00, devendo ocuparem fisicamente o espaço delimitado para a vaga, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

§ 3º Os veículos de carga e descarga pagarão os espaços que utilizarem durante o período necessário podendo inclusive excederem o limite máximo de 02 (duas) horas, quando necessário e com o devido pagamento pela utilização.

§ 4º O reajuste das tarifas, sempre que se mostrar necessário, será submetido por requerimento, com as devidas justificativas, ao Conselho Municipal de Trânsito e posteriormente, encaminhado, via projeto de lei, ao Poder legislativo para apreciação.

§ 5º A administração municipal reservará, no mínimo, uma vaga por quadra, independente da face da quadra, divididas em espaços suficientes para bicicletas de forma gratuita, a fim de estimular a utilização de veículos não poluente.

§ 6º O condutor deverá respeitar o espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

Art. 6º Durante o período de meia hora, ou uma hora, conforme previsto no tíquete, o usuário poderá com o mesmo estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso do tíquete, e consequentemente do pagamento.

Art. 7º Os tíquetes do Estacionamento Rotativo Pago deverão, obrigatoriamente, ser comercializados pelos fiscais e monitores da entidade que fará a exploração do Sistema Rotativo, ou em estabelecimentos credenciados, nos termos do artigo 11, e por pontos credenciados para tal fim.

Art. 8º Será considerado irregularmente estacionado o veículo que:

I - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele contidas;

II - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;

IV - estacionar em desacordo com a regulamentação;

V - usar comprovante de pagamento adulterado.

~~§ 1º Os condutores dos veículos que não estiverem regularmente estacionados, de acordo com os incisos acima referidos, serão considerados como irregularmente estacionados, e pela infração, estarão sujeitos as penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.~~

§ 1º Os condutores dos veículos que não estiverem regularmente estacionados, de acordo com os incisos acima referidos, serão considerados como irregularmente estacionados. (Redação dada pela Lei nº 4931/2022)

~~§ 2º O proprietário de veículo estacionado em desacordo com as determinações contidas na presente Lei, receberão notificação por estacionamento irregular na forma de um Aviso de cobrança de tarifa. A notificação pela concessionária desta tarifa de pós utilização terá 48 horas para ser regularizada sob pena de ser convertida em multa de trânsito referente ao estacionamento irregular.~~

§ 2º O proprietário de veículo estacionado em desacordo com as determinações contidas na presente Lei, receberão notificação por estacionamento irregular na forma de um Aviso de cobrança de tarifa. A notificação pela concessionária desta tarifa de pós utilização terá 48

horas para ser regularizada. (Redação dada pela Lei nº 4931/2022)

~~§ 3º Em sendo a primeira notificação referida no paragrafo anterior, não será aplicada pena pecuniária nem conversão em multa, servindo como ação orientativa.~~

§ 3º Não quitada a tarifa de pós-utilização, poderá ser aplicada pena pecuniária administrativa que deverá estar limitada ao valor máximo de R\$ 5,00, atualizável anualmente pelo índice municipal. (Redação dada pela Lei nº 4931/2022)

§ 4º O usuário terá as mesmas 48 horas para recorrer junto a concessionária para a suspensão ou correção da notificação emitida. A concessionária deverá comunicar ao Conselho Municipal de Transito a ocorrência e a sua decisão.

§ 5º Após a terceira notificação por estacionamento irregular na forma de um Aviso de cobrança de tarifa, fica suspenso o prazo de 48 horas para regularização junto à concessionária, restando o proprietário do veículo sujeito de forma imediata as penas previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997, com aplicação de penalidade de multa e remoção do veículo pela autoridade policial. (Redação acrescida pela Lei nº 4931/2022)

Art. 9º Os veículos poderão permanecer estacionados num mesmo local, nos espaços demarcados para o estacionamento rotativo pago, pelo prazo máximo de até 02 (duas) horas.

Art. 10. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado pela cartela.

Art. 11. Não caberá ao Município, nem ao Concessionário que terá a exploração do Sistema Rotativo, qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão, tendo por objetivo, no todo ou em parte, a exploração dos serviços do Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria com o CONSEPRO de Encantado visando repassar integralmente o valor correspondente ao repasse mensal devido pela concessionária em razão da exploração do serviço.

§ 2º Fica estabelecido que o repasse da concessionária ao Município não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal e deverá ser repassado até o quinto dia útil do mês subsequente a arrecadação.

§ 3º A concessão citada no caput deste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13. Casos omissos, não previstos nesta lei, poderão ser regulamentados por decreto, mas previamente será objeto de manifestação do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº s **3.545/2010** e **4.520/2019**.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LUCIANO JOSÉ MORESCO
Prefeito Municipal em exercício

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo

[Download do documento](#)

LEI Nº 4.589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.



Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Encantado e dá outras providências.

ADROALDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Encantado - PlanMob-ENC como instrumento orientador e normativo dos processos de crescimento e transformação do Município nos aspectos relacionados à mobilidade de pessoas e de cargas, no âmbito urbano, rural e conexões regionais.

§ 1º O PlanMob-ENC se constitui em um plano setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, estando integrado e compatível com a Lei do Plano Diretor do Município e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Encantado.

§ 2º O PlanMob-ENC contempla o estabelecido na Lei Federal **12.587/12** e alterações, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PlanMob-ENC tem a finalidade de orientar os deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos tipos de transporte e consolidação dos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana em Encantado.

Art. 3º Constituem a base normativa de orientação ao PlanMob-ENC, os marcos jurídicos municipais, estaduais e federais que disciplinam o trânsito urbano, o transporte público, as políticas de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis, devendo orientar-se pelas seguintes leis:

I - A Constituição Federal da República, em especial o art. 182 que estabelece as diretrizes para a Política Urbana;

II - A Lei Federal nº **10.257** de 10 de julho de 2001 que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40;

III - A Lei Federal nº **12.587/2012** de 03 de janeiro de 2012 e alterações que institui as Diretrizes para o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - O código de Brasileiro Trânsito instruído pela Lei 9.503/1998 e resoluções do CONTRAN;

V - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Encantado instituído pela Lei Municipal nº 1.566/91, de 30 de dezembro de 1.991, e alterações;

VI - Normas Técnicas Brasileiras, especialmente a NBR-9050;

VII - Demais leis e normas pertinentes.

Art. 4º A Política de Mobilidade Urbana tem como princípios:

1. - Universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;
2. - Desenvolvimento sustentável;
3. - Equidade no acesso e no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
4. - Redução dos custos urbanos;
5. - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;
6. - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
7. - Reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo município;
8. - Segurança nos deslocamentos, para promoção da saúde e garantia da vida;
11. - Articulação com a Rede Estadual de Transportes Coletivos;
10. - Gestão democrática, planejamento e avaliação.

Art. 5º O PlanMob-ENC orienta-se pelas seguintes diretrizes:

1. - Democratização do espaço viário;
2. - Prioridade aos pedestres e aos modos não motorizados;
3. - Garantia do abastecimento e circulação de bens e serviços;
4. - Integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;
5. - Priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
6. - Planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
7. - Fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
8. - Busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob-ENC;
9. - Capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas às políticas do PlanMob-ENC;
10. - Promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PlanMob-ENC;
11. - Criação de uma malha ciclo viária, vias de circulação de pedestres e trilhas para o desenvolvimento do turismo local e regional;

- 12. - Gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
- 13. - Mitigação dos custos ambientais e sociais.

Art. 6º A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

- 1. - Proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- 2. - Qualificar o sistema de transporte coletivo;
- 3. - Racionalizar o uso do sistema viário;
- 4. - Implementar ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados;
- 5. - Aprimorar a logística do transporte de cargas;
- 6. - Consolidar a gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;
- 7. - Reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;
- 8. - Reduzir o tempo médio das viagens;
- 9. - Ampliar o uso do coletivo na matriz de transporte da cidade;
- 10. - Incentivar a utilização de modos não motorizados;
- 11. - Reduzir emissões de poluentes;
- 12. - Contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
- 13. - Promover acesso aos serviços básicos;
- 14. - Tornar mais homogênea a macro acessibilidade da área urbanizada;
- 15. - Promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º O PlanMob-ENC contempla:

- 1. - Projeto para ampliação da acessibilidade, com adequação dos espaços públicos às pessoas com mobilidade reduzida;
- 2. - Projeto de estruturação do transporte público;
- 3. - Projeto de implementação do sistema ciclovitário no município;
- 4. - Programa de melhorias na mobilidade urbana;
- 5. - Gestão do sistema de mobilidade, contemplando os meios e os modos de transporte;
- 6. - Ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;
- 7. - A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- 8. - A operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
- 9. - Política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município, especialmente da área central;
- 10. - A identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana;
- 11. - Ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana.

CAPÍTULO I

MOBILIDADE URBANA

Art. 8º Mobilidade urbana é função pública que visa assegurar a acessibilidade universal e contempla:

1. - A promoção do desenvolvimento urbano para uma melhor distribuição das funções urbanas no território;
2. - A ordenação legal e institucional com estabilidade à ação do estado no setor e suas relações com a iniciativa privada;
3. - O emprego dos melhores meios para tornar acessível à cidade através de uma política voltada para o aperfeiçoamento dos serviços e da gestão pública.

Parágrafo único. A mobilidade deve ser integrada em relação aos vários modos de transporte e ao ordenamento do território e dos transportes; coerente, sem medidas contraditórias; contínua, mantendo as medidas estipuladas até que comecem a produzir resultados; clara e participativa.

Art. 9º As ações a serem desenvolvidas para a mobilidade urbana são:

1. - Implantação de intervenções que contribuam para a minimização dos conflitos entre os modos de circulação não motorizados e os motorizados, promovendo acessibilidade universal com conforto e segurança (faixas de pedestres, rebaixamento de guias, sinalização horizontal e vertical, rótulas, passarelas, remoção de barreiras arquitetônicas);
2. - Apoiar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias que valorizem a mobilidade urbana sustentável promovendo sua melhoria e otimização contribuindo para a minimização dos efeitos negativos causados ao meio ambiente (poluição atmosférica e sonora), contribuindo para o aprimoramento da gestão pública sobre os serviços afetos à sustentabilidade da mobilidade urbana;
3. - Equacionar e internalizar nos empreendimentos de impacto o estacionamento e operações logísticas e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas/similares;
4. - Adensar as centralidades e desenvolver sua infraestrutura de forma a torná-las prioritariamente acessíveis por modos coletivos e não motorizados e pelo abastecimento de mercadorias necessárias e seu funcionamento;
5. - Garantir que as medidas preventivas e intervenções adotadas pelos empreendimentos de impacto sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, a fim de que o ônus decorrente de suas instalações não seja arcado pela coletividade;
6. - Promover a acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade e pessoas com deficiência física ou sensorial, através da implantação de infraestrutura que garanta sua circulação pela cidade, conforme NBR 9050, com conforto e segurança;
7. - Implantar intervenções que contribuam para a melhoria da acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência, tais como rampas, sinalização horizontal (piso tátil), vertical (sinalização em braile), sinalização com sonorização e remoções de barreiras arquitetônicas em geral;
8. - Promover a elaboração de estudos e projetos de intervenções para melhoria da

acessibilidade;

9. - Investir em infraestrutura e sistemas informatizados para melhorar o trânsito, transporte e deslocamentos especialmente na área central;
10. - Promover a valorização da circulação não motorizada através da implantação de calçadas, ciclovias, ciclofaixas, implementando sua integração com os demais sistemas de transporte, priorizando o transporte coletivo;
11. - Fomentar projetos destinados à redução de acidentes no trânsito;
12. - Implantar sistema de comunicação interativo com a população;
13. - Investir mais em campanhas de sensibilização e educação do trânsito para a população, com ações regulares em escolas;
14. - Realizar ações de fiscalização nas calçadas existentes(para adequações), e principalmente nas novas que serão construídas, para o cumprimento das regras de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2004);
15. - Ampliar a informação sobre os serviços de mobilidade de forma a garantir maior eficiência e eficácia e ampliar os canais de informação aos usuários de todos os modos de transporte, ampliando seu conhecimento e confiabilidade, utilizando-se das formas tradicionais e de tecnologias disponíveis como GPS, internet e celulares;
16. - Promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade urbana;
17. - Promover a segurança no trânsito;
18. - Promover a pavimentação e a qualificação das vias do Município;
19. - Tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;
20. - Consolidar uma malha viária estrutural.

Art. 10. As ações estão distribuídas nos seguintes projetos, a saber:

I - Projeto para ampliação da acessibilidade, com adequação dos espaços públicos às pessoas com mobilidade reduzida;

II - Projeto de estruturação do transporte público;

III - Projeto de implantação/expansão do sistema de calçadas e cicloviário no município;

IV - Programa de melhorias na mobilidade urbana.

Parágrafo único. O projeto para ampliação/implantação da acessibilidade, conforme Normas, está disciplinado no Anexo I; o projeto de carga e descargas, no Anexo II; o projeto de estruturação do transporte público, no Anexo III; e o projeto de implantação/expansão do sistema de calçadas/cicloviário no município, no Anexo IV, os quais compõem o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Encantado.

Seção I

Programa de Melhorias na Mobilidade Urbana

Art. 11. Os estudos para melhorias na mobilidade urbana devem ser constantes e ocorrer de

forma periódica, em conjunto com a população, de forma a identificar os problemas e propor as melhores soluções para uma cidade acessível a todos.

Art. 12. O Poder Executivo priorizará o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade com o objetivo de promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade.

Art. 13. O Poder Executivo priorizará a reestruturação da atividade fiscalizatória, com ênfase na garantia da segurança, da orientação aos usuários e da operação do trânsito, com o objetivo de promover a segurança no trânsito.

Art. 14. Com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará:

1. - A difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida;
2. - A adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;
3. - A atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
4. - O estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 15. Com o objetivo de promover um ambiente positivo de negócios para a cidade, o Poder Executivo priorizará:

1. - Regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis;
2. - Adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do Município;
3. - Aprimoramento dos processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.

Art. 16. Com o objetivo de consolidar uma malha viária estrutural no Município, o Poder Executivo priorizará:

1. - A implantação de vias alternativas de forma a garantir a distribuição mais equilibrada do fluxo de veículos da área central para os bairros e aumentar a área de abrangência do transporte público coletivo;
2. - A elaboração de plano de circulação viária que estabeleça eixos de interligação entre os diversos bairros, integrados ao plano cicloviário e à localização de áreas para estacionamentos de veículos, considerando a existência de pólos geradores de viagens, o

fluxo de veículos e o tamanho da caixa de passagem das vias, conforme legislação específica.

Art. 17. São ações a serem implementadas para a melhoria da mobilidade urbana:

1. - Implantação de vias alternativas para acesso aos bairros, de forma independente do Centro;
2. - Revitalização e readequação das vias de acesso, promovendo a melhoria da circulação de pedestres e ciclistas, incluindo o tratamento paisagístico adequado;
3. - Criação de malha cicloviária, possibilitando a circulação das bicicletas com segurança, prevendo sua integração com os pontos de parada do transporte público e com as áreas de estacionamento de veículos;
4. - Oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, pavimentadas, sinalizadas e arborizadas, adaptadas aos portadores de necessidades especiais;
5. - Implantação de projeto de sinalização e indicações de circulação em logradouros, ciclovias e trilhas, com placas padronizadas.

Art. 18. Com o intuito de garantir maior fluidez no trânsito e incentivar a utilização de caminhos ociosos, além de permitir a otimização do uso da via através do aproveitamento de toda a sua pista de rodagem e da modificação do seu perfil, poderá ser implantado o sistema binário.

Parágrafo único. O sistema binário se caracteriza como o conjunto de duas vias próximas e paralelas, cujos fluxos de trânsito se dão em uma única direção com vias de sentidos opostos.

Art. 19. Como meio de racionalizar o transporte individual faz-se necessário:

1. - Criar medidas de desestímulo à utilização de transporte individual motorizado à medida que forem efetivamente oferecidas melhorias para o transporte não motorizado;
2. - Reverter à tendência de aumento de uso do automóvel, especialmente nas áreas e horários mais congestionados da cidade, na área central, diminuindo seu uso no médio e longo prazo, que poderão incluir redução da capacidade do sistema viário destinado ao tráfego geral e redução do número de vagas de estacionamento disponíveis;
3. - Estimular carona solidária no trajeto casa-escola, e vice-versa, com a participação da escola;
4. - Reverter a tendência de aumento no uso de motocicletas, diminuindo seu uso no médio e longo prazo;
5. - Aumentar a segurança para as pessoas que adotam motocicletas como modo de transporte, especialmente reduzindo vítimas fatais e graves;
6. - Fomentar a segurança através de ações educativas e ações específicas para o modo motocicletas;
7. - Regulamentar o uso do transporte público individual no município, de modo a possibilitar o controle e a fiscalização;
8. - Criar um sistema de tarifação de taxis e moto táxis, bem como padronizar os pontos, com sinalização padronizada para identificação dos pontos de embarque;
9. - Implantar programa permanente de comunicação e educação do trânsito e ambiental

para os motoristas;

10. - Criar campanhas de sensibilização do uso racional do transporte individual para a população, com vistas a promover o uso de modais alternativos de transporte.

Subseção I - Estacionamento

Art. 20. A política de estacionamento e o direito ao uso do espaço público por veículos particulares devem priorizar o transporte não motorizado.

Art. 21. As ações da política de estacionamento e do direito ao uso do espaço público por veículos particulares são:

1. - Desestimular o acesso do automóvel particular na área central, dando prioridade de vagas no meio fio para pessoas com dificuldade de mobilidade e carga e descarga (incluindo o moto frete);
2. - Implantar vagas especiais para veículos de transporte de valores em frente a instituições bancárias e correspondentes bancários, bem como para veículos que transportam portadores de dificuldades de locomoção e idosos, devidamente identificados com cartão licença e adesivos na lataria;
3. - Implantar estacionamentos específicos para motos, em diversas ruas;
4. - Estimular criação de vagas de estacionamento particulares e públicas em diversas modalidades;
5. - Proibir o estacionamento em locais em que gera transtorno e atrapalha o fluxo dos carros;
6. - Criar campanhas de sensibilização do uso de estacionamentos para a população;
7. - criar alternativas com estacionamento rotativo.

Subseção II - Transporte de Cargas

Art. 22. O transporte de cargas, necessário para as atividades do comércio em geral, deve ocorrer de forma a não comprometer a integridade das infraestruturas viárias e sem interferências na fluidez do tráfego.

Art. 23. As diretrizes para o transporte de cargas são:

1. - Restrição de acesso de veículos de grande porte na parcela central do município, com a criação de um anel viário e rotas de passagem para os mesmos;
2. - Criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

Art. 24. As ações a serem desenvolvidas para o transporte de cargas são:

1. - Elaboração de estudos detalhados sobre a circulação dos veículos de carga, de forma a conhecer os fluxos de caminhões, os horários, as origens e os destinos dos veículos e

das mercadorias, quanto tempo ficam na cidade e as áreas que eles buscam, a fim subsidiar a criação de políticas públicas de circulação de veículos de médios e grandes portes, a serem implementadas num futuro próximo, as quais estejam adequadas às necessidades do comércio, dos serviços, da indústria e das demais atividades e das cadeias produtivas;

2. - Orientação da Logística Urbana, tornando a política pública relativa ao transporte de mercadorias um estímulo para racionalizar a distribuição das cargas urbanas de forma a garantir o abastecimento da cidade, assegurando prioridade em relação ao transporte individual onde necessário e fomentar o aumento de sua segurança e a redução de seu impacto ambiental, promovendo a adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

3. - Implantação de pontos de carga e descarga, com recuo da calçada, em áreas estratégicas do centro comercial, com delimitação de tempo de estacionamento, a fim de viabilizar a movimentação de carga, em horário de funcionamento comercial, para um número maior de veículos, seguindo o princípio do compartilhamento de espaço, a fim de garantir o abastecimento diário do comércio e dos serviços, de forma a não interrompê-los e evitar o colapso das atividades econômicas;

4. - implantação de estudo para rotas alternativas de cargas perigosas.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 25. Os instrumentos da gestão do sistema municipal de mobilidade urbana são:

1. - Adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;

2. - Implantação de estratégias de ordenamento e policiamento para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público;

3. - Controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições.

Art. 26. O monitoramento da efetiva implantação do Plano de Mobilidade Urbana ocorrerá através das seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo:

1. - Revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Encantado, podendo ocorrer, conforme o caso, de forma concomitante e em conjunto com a revisão do Plano Diretor;

2. - Garantir a adequada estrutura de gestão do órgão municipal de mobilidade urbana, promovendo a integração com outros órgãos da municipalidade, mantendo instrumentos de controle social e participação popular adequado e eficaz para garantir transparência e legitimidade às ações do PlanMob-ENC, incluindo ampla e democrática discussão, nos termos da legislação urbanística em vigor.

Art. 27. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

1. - A análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos;

2. - A avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 28. As revisões do Plano de Mobilidade Urbana deverão ocorrer conforme necessidade, sendo a cada 04(quatro) anos e poderão ser realizadas em conjunto com o Plano Diretor, nos termos da legislação urbanística em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Caracteriza-se como transporte público individual o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e alterações.

Art. 30. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I

ANEXO II: Sistema Preferencial de Carga/Descarga;

ANEXO III: Sistema de Transporte Público;

ANEXO IV: Sistema Ciclovitário. : Plano de Mobilidade Urbana;

Art. 31. Anualmente, na execução da peça orçamentária municipal, serão elencadas as obras/ações a serem executadas no período, bem como os investimentos a serem realizados com vistas ao cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação desta Lei, serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal, após Parecer do Setor Técnico da Municipalidade, bem como pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADROALDO CONZATTI

Prefeito Municipal

JOANETE CARDOSO MASIERO

Secretária Geral de Governo

Download do documento

Protocolo 6.589/2025**De:** Paula Delazeri Lançado por Sônia R. - 2.1.4**Para:** 2.1.1 - Setor Administrativo**Data:** 03/12/2025 às 14:47:17**Setores (CC):**

2.1.4, 2.1.1, 9.2

REQUERIMENTO

Nome Completo	PAULA DELAZERI	CEP	
Endereço	RUA TIRADENTES N° 328	Telefone	
Rua a ser Fechada			
Data e Horário			
Motivo			

SOLICITA QUE SEJA COBRADO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NA RUA TIRADENTES CONFORME BAIXO ASSINADO EM ANEXO

—

Denise Barronio Do Monte
ASSESSORA

—

Sônia Luisa Radaelli
Assessora

Anexos:

PAULA_2_.pdf



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

REQUERIMENTO GERAL

PROPRIETÁRIO: Paula Delozeri
PROFISSÃO: _____ CPF/CNPJ: 00934786070 FONE: 3751
ENDEREÇO: Rua Tróades nº 328 BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO/UF: _____ EMAIL: _____

REQUER: Solicita que seja cobrado o Estacionamento Rotativo na Rua Tróades conforme Bando assinado em Anexo

Nestes termos, pede deferimento.

Encantado, 03 de Dezembro 20 .

Paula Delozeri
Nome do requerente

Observação: Todos os itens são de preenchimento obrigatório, exceto o campo e-mail do proprietário, de preenchimento opcional.

Encantado, 03 de dezembro de 2025.

Ao Sr. Prefeito e ao Departamento de Transito do Município de Encantado.

Nos comerciantes da Rua Tiradentes, entre Duque de Caxias e Rua Sete de setembro;

-Aristeu De Conto Material elétrico e hidráulico

-Lavagem do Kremmer

-Restaurante Sabor da Mesa

- Ve Arte

Vimos por meio deste solicitar a cobrança do estacionamento rotativo. Nossos estabelecimentos estão sendo prejudicados, da mesma forma que os comércios da Júlio de Castilhos e proximidades estavam sendo antes do início do rotativo. Gostaríamos de salientar que os carros ficam estacionados o dia todo, (horário comercial), não dando oportunidade para nossos clientes poder estacionar próximo, fazer suas compras, nos estabelecimentos listados a cima. Dá mesma forma que acontecia na Rua Júlio de Castilhos e proximidades.

Diante disso, gostaríamos de solicitar a cobrança do rotativo, para poder dar a oportunidade para nossos clientes, poder fazer suas comprar com mais comodidade como os comércios beneficiados pelo rotativo tem.

Gratos pela atenção, esperamos uma solução para nossa demanda.

Amanda De Conto

Aristeu de De Conto

Ygho Kemmer

Restaurante Sabor da Mesa

Lunilva F. Kemmer

Lavanderia Kremmer

Paula Delazari

Ve Arte

Protocolo 1- 6.589/2025

De: Mariana V. - 2.1.1

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 03/12/2025 às 14:49:42

Setores (CC):

9.2, 9

—

Mariana Dalla Vecchia

Agente Administrativa Auxiliar

De: José O. - 9

Para: 9.2 - Departamento de Segurança Pública e Trânsito - A/C Rodrigo S.

Data: 03/12/2025 às 18:41:57

Ao Departamento de Trânsito

Encaminha-se a presente solicitação dos comerciantes da Rua Tiradentes (trecho entre Rua Duque de Caxias e Rua Sete de Setembro), referente à **implantação de cobrança do Estacionamento Rotativo** no referido segmento.

Considerando:

1. os efeitos relatados pelos estabelecimentos no tocante à baixa rotatividade de vagas;
2. a finalidade pública do sistema, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.578/2019 e alterações da Lei nº 5.254/2025;
3. a necessidade de avaliação técnica sobre fluxo, demanda, impacto operacional e eventuais ajustes no perímetro regulamentado,

Solicita-se manifestação do Departamento de Trânsito sobre:

- a) viabilidade técnica de inclusão do trecho no sistema rotativo;
- b) diagnóstico da ocupação atual das vagas;
- c) necessidade de atualização normativa e/ou de sinalização;
- d) recomendação final para encaminhamento.

Prazo sugerido para manifestação: **10 dias úteis**, dada a urgência alegada pelos comerciantes.

Após retorno, esta Secretaria dará prosseguimento aos encaminhamentos administrativos e normativos cabíveis.

Encaminhe-se.

—
José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Protocolo 3- 6.589/2025

De: José O. - 9

Para: 9.2 - Departamento de Segurança Pública e Trânsito

Data: 04/12/2025 às 11:05:59

Oficiar empresa Zona Azul pelo email: contato@zonaazulbrasil.com.br

Rodrigo Luis Flech Dos Santos - 9.2

—
José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Protocolo 4- 6.589/2025

De: Rodrigo S. - 9.2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 11:30:38

Comunicou-se via e-mail à empresa responsável, aguardando-se o retorno acerca da situação em voga.

De: Juliano H. - 1.3

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 20/05/2026 às 12:07:35

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer 339-AJE/2026

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão de solicitações formuladas por empresas e comerciantes locais visando à ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Encantado/RS, especialmente em trechos das Ruas Guerino Lucca, Padre Anchieta, Sete de Setembro, Monsenhor Scalabrini e Tiradentes, conforme documentos constantes nos autos administrativos.

A matéria foi encaminhada à análise jurídica para manifestação acerca da viabilidade legal e contratual da ampliação pretendida, especialmente quanto à compatibilidade com a legislação municipal vigente, necessidade de alteração legislativa, preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, possibilidade de revisão tarifária, necessidade de aditamento contratual e riscos jurídicos envolvidos na implementação da medida.

A análise da questão exige interpretação conjunta da Lei Municipal nº 4.578/2019, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Encantado, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 5.254/2025.

Inicialmente, observa-se que a própria Lei Municipal nº 4.578/2019 estabeleceu critérios específicos para definição e eventual ampliação das áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo. O §1º do artigo 1º dispõe que as áreas abrangidas pelo sistema são delimitadas pelo estudo técnico realizado por empresa contratada pelo Executivo Municipal, enquanto o §2º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que, para ampliação da área do estacionamento rotativo além daquela prevista no estudo técnico original, o Poder Executivo deverá submeter a intenção ao Conselho Municipal de Trânsito e, posteriormente, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal para obtenção da devida autorização.

Dessa forma, diferentemente do que poderia ocorrer em sistemas cuja delimitação territorial fosse exclusivamente regulamentar, a legislação municipal de Encantado exige expressamente autorização legislativa específica para ampliação da área abrangida pelo estacionamento rotativo. Tal previsão afasta a possibilidade de mera ampliação por ato administrativo ou decreto regulamentar, impondo necessariamente a tramitação de projeto de lei perante a Câmara Municipal, precedido de manifestação do Conselho Municipal de Trânsito.

Portanto, sob o aspecto estritamente legal, eventual ampliação do perímetro da Zona Azul sem prévia autorização legislativa formal configuraria vício de legalidade, passível de questionamento administrativo, judicial e perante órgãos de controle externo.

Também merece destaque que a legislação municipal condiciona a própria delimitação das áreas do estacionamento rotativo à existência de estudo técnico específico. O §3º do artigo 1º da Lei nº 4.578/2019 estabelece inclusive que o estudo técnico integra a própria lei para todos os efeitos.

Tal circunstância possui relevância jurídica significativa, pois demonstra que a ampliação do sistema não pode decorrer exclusivamente de demanda política, econômica ou comercial isolada, exigindo efetiva comprovação técnica da necessidade urbanística e operacional da medida. Assim, antes de qualquer encaminhamento legislativo, revela-se juridicamente indispensável a elaboração de estudo técnico atualizado contendo análise de fluxo veicular, taxa de ocupação das vagas, rotatividade, horários de saturação, impacto na mobilidade urbana, repercussões sobre o comércio local, acessibilidade, áreas de carga e descarga, vagas especiais e organização do trânsito urbano.

Os documentos constantes nos autos indicam justamente alegações de baixa rotatividade e ocupação prolongada das vagas nas regiões pretendidas, bem como dificuldades enfrentadas pelo comércio local em razão da indisponibilidade de estacionamento. Todavia, tais alegações, embora relevantes, necessitam de comprovação técnica objetiva, sob pena de a ampliação do sistema ser interpretada como medida voltada precipuamente à satisfação de interesses econômicos setoriais específicos, sem demonstração suficiente do interesse público primário envolvido.

A própria documentação administrativa corretamente registra a necessidade de observância do interesse público, da isonomia entre estabelecimentos e da prevenção de distorções concorrenciais, elementos que reforçam a necessidade de motivação técnica adequada.

No aspecto contratual, a ampliação do sistema possui repercussões diretas sobre a concessão administrativa atualmente vigente. A Lei Municipal nº 4.578/2019 autorizou o Poder Executivo a firmar contrato de concessão para exploração do estacionamento rotativo pago, estabelecendo prazo de dez anos para a concessão. Posteriormente, a Lei Municipal nº 5.254/2025 alterou a redação do artigo 12 da lei original, autorizando expressamente a celebração dos aditamentos necessários ao contrato de concessão e prevendo inclusive hipótese de repactuação contratual e ampliação do prazo contratual para até quinze anos em situações relacionadas à interrupção dos serviços.

Tal alteração legislativa possui relevância jurídica direta para o caso concreto, pois evidencia autorização legal para celebração de aditivos contratuais relacionados à exploração do sistema rotativo. Contudo, essa autorização não dispensa a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tampouco legitima alterações arbitrárias ou desproporcionais no objeto contratual.

A ampliação do perímetro operacional poderá acarretar simultaneamente aumento de arrecadação e elevação de custos operacionais da concessionária, especialmente relacionados à fiscalização, pessoal, sinalização horizontal e vertical, implantação tecnológica, monitoramento, manutenção operacional e suporte administrativo.

Dessa forma, eventual alteração contratual deverá ser precedida de estudo econômico-financeiro específico demonstrando os impactos concretos da ampliação sobre a equação contratual originalmente pactuada. Não é juridicamente possível presumir automaticamente a existência de desequilíbrio econômico-financeiro favorável à concessionária, nem concluir previamente pela inexistência de repercussão financeira relevante.

A legislação municipal também traz disposições específicas acerca da política tarifária do sistema. Originalmente, a Lei nº 4.578/2019 previa que qualquer reajuste tarifário dependeria de submissão ao Conselho Municipal de Trânsito e posterior encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal. Entretanto, a Lei nº 5.254/2025 alterou substancialmente o modelo tarifário, passando a prever reajuste anual automático pelo mesmo índice e data-base utilizados para reajuste dos tributos municipais.

Ainda assim, eventual revisão extraordinária das tarifas em razão da ampliação do sistema dependerá de efetiva demonstração técnica de desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo juridicamente admissível vincular automaticamente a ampliação territorial à majoração tarifária. Inclusive, a expansão do número de vagas poderá gerar incremento arrecadatário suficiente para absorção dos custos operacionais adicionais, hipótese em que não haveria justificativa legal para recomposição extraordinária em favor da concessionária.

Também merece atenção o fato de que a Lei nº 5.254/2025 modernizou substancialmente o modelo operacional do estacionamento rotativo, instituindo sistema eletrônico de fiscalização e cobrança mediante plataforma digital da concessionária. Isso significa que eventual ampliação territorial deverá observar compatibilidade operacional e tecnológica com o sistema eletrônico atualmente implementado, inclusive quanto à fiscalização digital, comercialização de créditos e aplicação dos mecanismos de regularização pós-uso previstos na legislação vigente.

Sob o aspecto administrativo, a ampliação do sistema deverá necessariamente ser formalizada mediante termo aditivo contratual específico, contendo delimitação precisa das novas áreas abrangidas, quantitativo de vagas, obrigações operacionais adicionais, critérios de implantação, responsabilidades de sinalização, regras de fiscalização, cronograma de implementação e análise expressa dos impactos financeiros decorrentes da alteração.

A ausência de formalização adequada poderá gerar significativa insegurança jurídica, além de riscos de responsabilização administrativa perante órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas e Ministério Público.

Importante registrar ainda que os próprios autos administrativos corretamente sugerem análise prévia de medidas urbanísticas menos gravosas e de implementação simplificada, tais como reorganização das vagas existentes, implantação de vagas rápidas de curta duração, reforço de sinalização e adequação de espaços específicos para carga e descarga, idosos e pessoas com deficiência.

Sob a ótica da proporcionalidade administrativa, tais medidas devem ser efetivamente avaliadas antes da ampliação territorial definitiva do sistema, sobretudo porque podem atender parcialmente ao interesse público identificado sem necessidade imediata de alteração legislativa e contratual de maior complexidade.

Diante do exposto, conclui-se que a ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Encantado/RS é juridicamente possível, desde que observados rigorosamente os requisitos previstos na legislação municipal vigente, especialmente a necessidade de prévia manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, elaboração de estudo técnico específico e aprovação de lei municipal autorizando expressamente a ampliação da área abrangida pelo sistema, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019.

Conclui-se ainda que eventual ampliação deverá ser acompanhada de análise técnico-econômica acerca dos impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não havendo autorização automática para revisão tarifária ou compensação econômica da concessionária sem demonstração concreta de desequilíbrio contratual. Recomenda-se, igualmente, que eventual implementação da medida seja precedida de avaliação das alternativas urbanísticas menos gravosas já apontadas nos autos e, sendo aprovada a expansão territorial, que a alteração seja formalizada mediante termo aditivo contratual específico, devidamente motivado e fundamentado.

É o parecer.

—

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978

Memorando 5- 701/2026

De: José O. - 9

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade - A/C Empresa A.

Data: 20/05/2026 às 14:13:42

Setores (CC):

1.3, 9.2, 7.3, CMTM

Considerando as **demandas apresentadas por comerciantes, empresas e usuários do sistema viário municipal acerca da necessidade de ampliação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Encantado/RS**, especialmente nos trechos das Ruas Guerino Lucca, Tiradentes, Padre Anchieta, Sete de Setembro, Monsenhor Scalabrini e adjacências;

Considerando a **manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade**, em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2026 (anexo), que aprovou por unanimidade a ampliação do perímetro do estacionamento rotativo nos trechos constantes no croqui técnico apresentado; Memorando 213/2026 - Ata da reunião do conselho municipal de trânsito

Considerando o **Parecer Jurídico nº 339-AJE/2026** da Procuradoria Jurídica do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica da ampliação do sistema, desde que observadas:

- a prévia aprovação legislativa específica;
- a formalização mediante termo aditivo contratual;
- a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- a motivação técnica adequada;
- e a observância da Lei Municipal nº 4.578/2019 e alterações posteriores;

Considerando que o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.578/2019 determina que eventual ampliação da área do estacionamento rotativo deve ser previamente submetida ao Conselho Municipal de Trânsito e posteriormente autorizada por lei municipal específica;

Considerando as diretrizes previstas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, especialmente aquelas relacionadas:

- à racionalização do uso do sistema viário;
- ao ordenamento do estacionamento na área central;
- à ampliação de alternativas de estacionamento rotativo;
- e à melhoria da fluidez e acessibilidade urbana;

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SMPLDE solicita:

• **À concessionária responsável pelo sistema rotativo (Empresa Zona Azul):**

- a) que apresente estudo atualizado acerca dos impactos econômico-financeiros da ampliação pretendida;
- b) que informe custos operacionais estimados, necessidade de sinalização complementar, fiscalização e implantação tecnológica;
- c) que apresente cronograma operacional de implantação.

• **À Procuradoria Jurídica do Município**

- a) que elabore minuta de Projeto de Lei visando autorização legislativa específica para ampliação do perímetro do estacionamento rotativo, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 4.578/2019;
- b) que analise e elabore, se necessário, minuta de termo aditivo contratual referente à concessão vigente.

• **Aos Departamentos de Trânsito e de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras Públicas :**

- a) Que avaliem medidas complementares de baixo custo e implantação imediata, especialmente:

- adequação de áreas de carga e descarga;
- reorganização de vagas existentes;
- reforço da sinalização horizontal e vertical;
- criação de vagas rápidas;
- melhorias de demarcação viária.

Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos para consolidação técnica final e posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito e Secretaria da Governança para deliberação administrativa e tramitação legislativa.

José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Anexos:

Ata_n_02_2026_Conselho_de_Transito.pdf



ATA Nº 02/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito do Município de Encantado/RS, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, com encerramento às 12h00min.

Registraram presença os seguintes membros do Conselho:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- Secretário José Caetano Turatti Ost;
- Franklin Klunck Lisboa, Diretor do Departamento de Trânsito

II – Representante da Brigada Militar:

- Tenente Nilson Friedrich.

III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E:

- Diogo Spessatto.

Registraram-se ausências dos seguintes conselheiros:

IV – Representante do Centro de Formação de Condutores (CFC):

- Márcio Antonio dos Santos Gonçalves, representado por Marcelo Casaril;

V – Representante do Setor de Transportes do Município:

- Cláudio Bergamaschi.

Também participaram da reunião o Eng. Rui Voldinei Pires (CREA-RS 085273-D) - Consultor Especialista em Trânsito contratado pelo Município de Encantado, e os Vereadores Joanete Cardoso e Cris Costa.





Aberta a reunião, passou-se à apreciação da pauta previamente estabelecida.

Inicialmente, foi apresentada proposta de **ampliação do estacionamento rotativo** municipal, acompanhada de cronograma de implantação e croqui técnico anexo, compreendendo:

- **inclusão da Rua Guerino Lucca, até a Rua Sete Irmãos;**
- **Rua Coronel Sobral, da altura da Rua Sete Irmãos até a Rua Monsenhor Scalabrini;**
- **Rua Monsenhor Scalabrini, no trecho entre as Ruas Coronel Sobral e Guerino Lucca;**
- **Rua Tiradentes, no trecho entre a Rua Duque de Caxias até a Rua Sete de Setembro;**
- **Rua Sete de Setembro até a Rua Padre Anchieta;**
- **Rua Padre Anchieta até a Rua Rafael Peretti.**

Após análise técnica e discussão entre os membros presentes, a ampliação do perímetro do estacionamento rotativo foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, foi avaliado estudo técnico-operacional referente à **implantação de mini rotatórias** nos seguintes cruzamentos:

- **Rua Eduardo Satler x Rua Monsenhor Scalabrini,**
- **Rua Guerino Lucca x Rua Monsenhor Scalabrini.**

A proposta possui como objetivo a redução da velocidade operacional, organização de prioridades e promoção da circulação contínua nos referidos pontos críticos do sistema viário urbano.

O Conselho deliberou, por unanimidade, pela implantação das mini rotatórias devendo o Departamento de Trânsito realizar vistoria técnica, simulação de raio de giro,





avaliação de sinalização, análise operacional e implantação inicial mediante utilização de elementos de baixo custo.

Posteriormente, foi debatida a possibilidade de **implantação de mão única na Rua Júlio de Castilhos, iniciando na Rua Treze de Maio, com fluxo em direção à Rua Miguel Luís Pretto.**

Após deliberação, os membros do Conselho sugeriram, por unanimidade, a realização prévia de avaliação in loco e verificação do comportamento operacional do trânsito no local, para posterior análise de viabilidade e eventual implantação da alteração viária.

Na oportunidade, também foi debatida a **consolidação de plano de contenção de sinistros viários**, com objetivo de reduzir conflitos, melhorar a fluidez e ordenar a circulação no entorno da praça central do Município.

Ficou deliberado que **a avaliação para implementação de medidas de tráfego moderado (*traffic calm*) será conduzida pelo Diretor de Trânsito, com apoio operacional da Brigada Militar**, responsável pela fiscalização ostensiva de trânsito no Município.

A proposição foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Na sequência, o Conselho deliberou **encaminhamento ao Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio do Departamento de Serviços Urbanos, para execução, com máxima brevidade, da sinalização horizontal de demarcação de área de conflito no cruzamento das Ruas Monsenhor Scalabrini e Tiradentes.**

Também foi **deliberado apoio operacional da Brigada Militar para orientação do trânsito no local, além do desenvolvimento de campanhas publicitárias de orientação e informação à população** acerca das alterações e cuidados no referido cruzamento.

A matéria foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Em seguida, foi apreciada manifestação relativa ao **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº 005/2026 (autopropelidos e bicicletas elétricas),**



destacando-se aspectos relacionados à segurança de pedestres, regulamentação local e limites de competência municipal.

Durante o debate, restaram consignados os seguintes pontos de observação:

- evitar dispositivos que tratem de habilitação, equipamentos obrigatórios, classificação veicular ou penalidades de trânsito, matérias de competência federal;
- definir, mediante decreto ou ato regulamentar, os locais sensíveis, incluindo praças, calçadas, ciclovias, ciclofaixas, escolas e áreas de grande fluxo de pedestres;
- prever campanha educativa prévia à fiscalização repressiva;
- compatibilizar futura regulamentação com o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e Plano de Mobilidade Municipal.

O Conselho manifestou-se favoravelmente às diretrizes do Projeto de Lei nº 005/2026, recomendando regulamentação técnica complementar pelo Poder Executivo Municipal.

Ainda sobre a matéria, **o Conselho deliberou pela necessidade de regulamentação específica para veículos autopropelidos e bicicletas elétricas, sugerindo sua equiparação às motocicletas quanto aos locais permitidos de estacionamento, sendo a matéria aprovada por unanimidade pelos membros presentes.**

Na sequência, foi promovido **debate acerca da necessidade de regulamentação local do transporte por aplicativo.**

Os membros destacaram que a Lei Federal nº 13.640/2018 atribui aos Municípios competência para regulamentar e fiscalizar o transporte remunerado privado individual, ressaltando-se que regulamentar não significa proibir a atividade, devendo eventual legislação municipal organizar o serviço sem criar barreiras desproporcionais à livre iniciativa.

Durante os debates, foram apontados os seguintes pontos de observação:

- definição de cadastro e credenciamento proporcional de operadores, condutores e plataformas;
- previsão de requisitos mínimos de segurança, identificação e regularidade dos veículos;





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

- disciplinamento de pontos sensíveis de embarque e desembarque, evitando conflitos com táxis, transporte escolar e transporte coletivo;
- integração fiscalizatória;
- tratamento de dados necessários à fiscalização tributária e operacional, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O Conselho sugeriu a construção de minuta normativa conjunta entre Procuradoria-Geral do Município, Departamento de Trânsito, Secretaria da Gestão Financeira, Poder Legislativo e categorias impactadas.

Ao final, deliberou-se, por unanimidade, pela manifestação favorável à abertura de processo técnico-jurídico específico para regulamentação local do transporte por aplicativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h00min, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue para assinatura dos presentes.

Encantado/RS, 19 de maio de 2026.

ASSINATURAS

José Caetano Turatti Ost

Franklin Klunck Lisboa

Marcelo Casaril

Nilson Friedrich

Diogo Spessatto

Memorando 213/2026

De: Rodrigo S. - 9.2.1

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade

Data: 29/01/2026 às 09:11:03

Segue em anexo ata para assinatura dos membros do conselho municipal de trânsito

Anexos:

ATA_DA_REUNIAO_DO_CONSELHO_MUNICIPAL_DE_TRANSITO_E_MOBILIDADE_URBANA_DE_ENCANTADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Diogo Spessatto	29/01/2026 10:08:05	1Doc	DIOGO SPESSATTO CPF 912.XXX.XXX-72
José Caetano Turatti Ost	29/01/2026 10:22:43	1Doc	JOSÉ CAETANO TURATTI OST CPF 014.XXX.XXX-92
Rodrigo Luis Flech Dos San...	29/01/2026 10:24:48	1Doc	RODRIGO LUIS FLECH DOS SANTOS CPF 933.XXX.XX...
Marcelo Casaril	29/01/2026 11:53:39	1Doc	MARCELO CASARIL CPF 017.XXX.XXX-90
Cláudio Bergamaschi	29/01/2026 14:30:52	1Doc	CLÁUDIO BERGAMASCHI CPF 589.XXX.XXX-34
Nilson Friedrich	29/01/2026 17:06:52	1Doc	NILSON FRIEDRICH CPF 772.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://encantado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A68-B65F-6D85-2D34**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE ENCANTADO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 13:30h, no Auditório Imigrante, no Município de Encantado/RS, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, com término às 15 horas, para análise e deliberação de matérias relacionadas ao trânsito urbano do município.

A reunião teve início com a apreciação de medidas voltadas à redução de velocidade e organização do fluxo de veículos. O primeiro ponto discutido foi a pintura das áreas de conflito na Praça da Bandeira, tendo o Conselho deliberado pela execução da sinalização tanto na parte superior quanto inferior da praça, como forma de reduzir a velocidade e organizar o tráfego. Paralelamente, foi aberto estudo técnico para implantação de ondulação transversal no sentido bairro–centro, com o mesmo objetivo de moderação de velocidade.

Na sequência, deliberou-se pela implantação de sinalização horizontal na Rua Monsenhor Scalabrini, com pintura de setas na altura da Praça dos Namorados, indicando: conversão à direita para quem acessa pela Rua Tiradentes, conversão à esquerda em direção à Monsenhor Scalabrini/Tiradentes, e seta central indicando fluxo reto no sentido da Monsenhor Scalabrini.

Outro ponto abordado foi a regularização da chamada “mão inglesa”, ficando definido que serão realizadas as pinturas no pavimento e instaladas placas indicativas, uma vez que atualmente o local não possui sinalização adequada.

Ainda na Rua Monsenhor Scalabrini, esquina com a Rua Eduardo Sattler, foi proposto estudo técnico para implantação de rotatória, considerando a ocorrência recorrente de acidentes de trânsito no local.

Discutiu-se também a transformação da via lateral da Igreja em sentido único (Travessa Gino Ferri), destacando-se que já existe parecer técnico favorável do engenheiro Rui Voldinei Pires, estando a medida apta à implementação administrativa.

Outro tema foi a alteração da via preferencial, com a proposta de tornar a Rua Severino Augusto Preto como via principal, e a Rua Júlio de Castilhos como via adjacente, considerando que, nos horários de pico, o fluxo de veículos na Rua Severino Augusto Preto é significativamente maior.

Quanto à proposta de proibição de estacionamento na Rua Padre Anchieta durante a madrugada, o Conselho analisou a sugestão de restrição entre 0h e 6h, entendendo, por maioria, não ser adequada a proibição, a fim de não prejudicar moradores que não dispõem de garagem. Registrou-se que o Secretário José Caetano Turatti Ost se absteve da votação.

Em seguida, foi debatida a qualidade das tintas utilizadas na sinalização viária, considerando o rápido desgaste observado. O engenheiro Rui Voldinei Pires comprometeu-se a viabilizar apoio técnico especializado, visando melhorar a durabilidade da pintura asfáltica.

Por fim, tratou-se da possível ampliação das áreas de estacionamento rotativo, sendo esclarecido que, no momento, não é viável a implementação, ficando o tema registrado para futuras avaliações.

Destaca-se ainda que foi amplamente discutida a sugestão apresentada pela Brigada Militar para fechamento do estacionamento na Rua Padre Anchieta, no trecho entre as ruas Sete de Setembro e Borges de Medeiros, aos finais de semana, da meia-noite às seis horas da manhã, como medida para coibir perturbação do sossego. Após debate, os conselheiros rechaçaram a proposta, por entenderem que a medida poderia gerar prejuízo aos moradores sem garagem, provocar efeito cascata de supressão de vagas em outras vias e, conseqüentemente, agravar problemas urbanos já existentes.

Participaram da reunião: Sargento Trindade, pela Brigada Militar; José Caetano Turatti Ost, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Rodrigo Fleck, Coordenador de Trânsito; Agostinho Orsolin, Vice-Prefeito; Marcelo Casaril, representando o Centro de Formação de Condutores; Cláudio Bergamaschi, representando o modal dos transportadores; e Diogo Spessatto, representando os comerciantes e dirigentes empresariais, além do Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas Rodrigo de Faria e do engenheiro especialista em trânsito Rui Voldinei Pires, na condição de observadores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Memorando 1- 213/2026

De: Rodrigo S. - CMTM

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - A/C José O.

Data: 29/01/2026 às 09:43:17

Memorando 2- 213/2026

De: José O. - 9

Para: 9.2 - Departamento de Segurança Pública e Trânsito - A/C Franklin L.

Data: 26/03/2026 às 18:14:01

Setores (CC):

9.2, 7.3

À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e ao Departamento de Trânsito

Considerando a Ata do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Encantado , **encaminha-se para execução e acompanhamento integrado das intervenções nos seguintes locais:**

- Praça da Bandeira (áreas de conflito);
- Rua Monsenhor Scalabrini (altura da Praça dos Namorados e trecho da “mão inglesa”);
- Rua Monsenhor Scalabrini esquina com Rua Eduardo Sattler;
- Travessa Gino Ferri (via lateral da Igreja);
- Rua Severino Augusto Preto / Rua Júlio de Castilhos;

Fica estabelecida atuação conjunta entre Obras e Trânsito, cabendo execução, acompanhamento e ajustes operacionais conforme necessidade, com suporte técnico da Consultoria de Trânsito.

Marilia Bratti Dalmoro Tomasi - 7.3

Rui Voldinei Pires - 9.2

Solicita-se registro das ações no processo.

—

José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Memorando 3- 213/2026

De: José O. - 9

Para: CMTM - Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade

Data: 19/05/2026 às 17:00:46

Segue ata da reunião ordinária do Conselho de Trânsito e Mobilidade Urbana, realizada aos 19 de maio de 2026.

—
José Caetano Turatti Ost

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Anexos:

Ampliacao_Encantado.pdf

Ata_n__02_Conselho_Transito_Encantado_19_05_2026.pdf

Parecer_Tecnico_Mini_Rotatoria__Rua_Monsenhonr_Scalabrini_Rua_Eduardo_Satler_Protocolo_3105_2025_setembro_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Caetano Turatti Ost	19/05/2026 17:26:03	1Doc	JOSÉ CAETANO TURATTI OST CPF 014.XXX.XXX-92
Franklin Klunk Lisboa	19/05/2026 18:05:39	1Doc	FRANKLIN KLUNK LISBOA CPF 020.XXX.XXX-05
Diogo Spessatto	20/05/2026 14:54:36	1Doc	DIOGO SPESSATTO CPF 912.XXX.XXX-72
Nilson Friedrich	22/05/2026 16:34:27	1Doc	NILSON FRIEDRICH CPF 772.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://encantado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3D9-8F6C-32EE-7867**



ZONA AZUL BRASIL
ENCANTADO/RS

PRANCHA:
1/2

LOCAL:
Rua Tiradentes, Rua 7 de Setembro e Rua Padre Anchieta

ESCALA: 1:1000
UNIDADE: m

PROJETO/CROQUI:
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

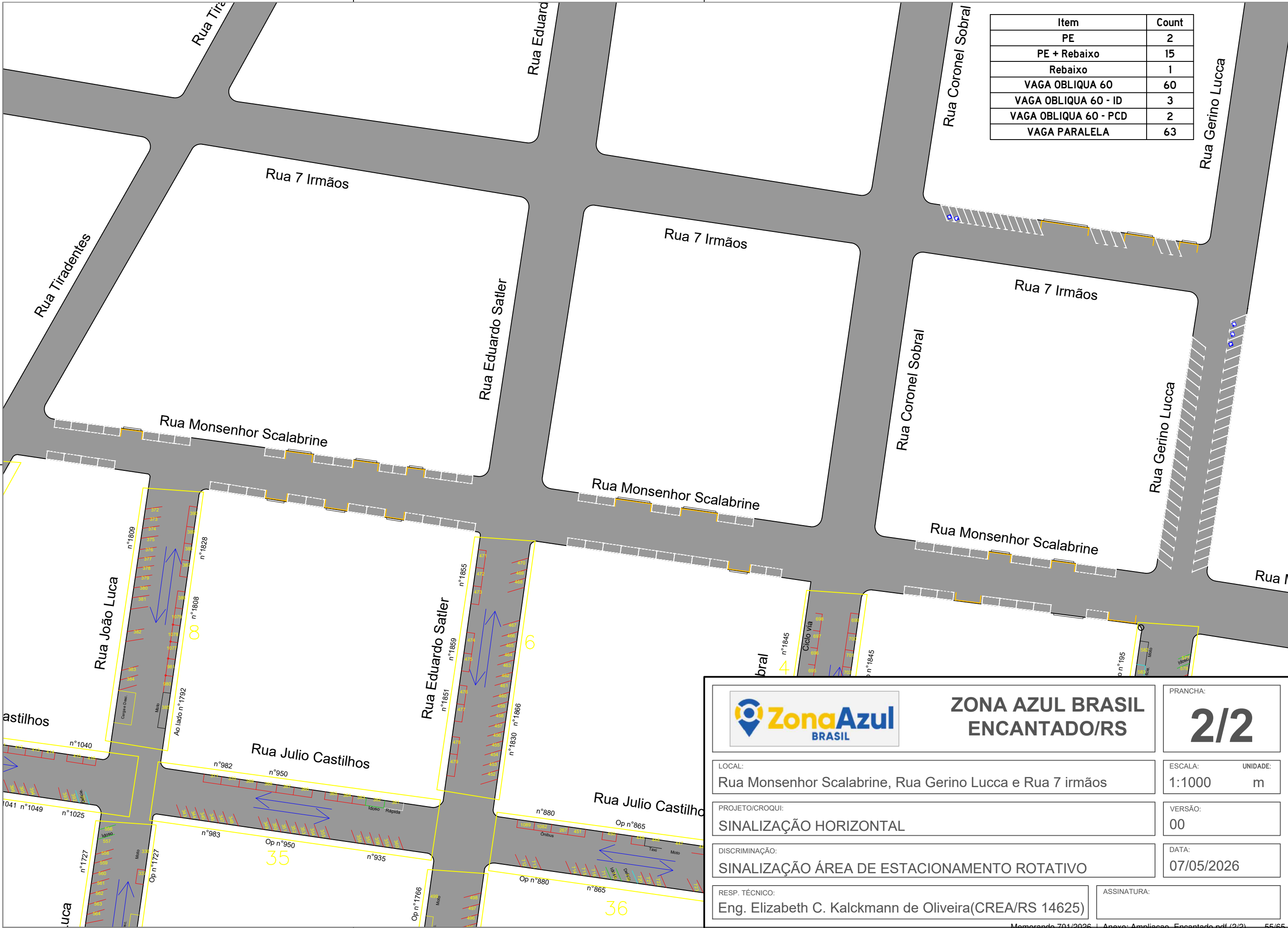
VERSÃO:
00

DISCRIMINAÇÃO:
SINALIZAÇÃO ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

DATA:
07/05/2026

RESP. TÉCNICO:
Eng. Elizabeth C. Kalckmann de Oliveira(CREA/RS 14625)

ASSINATURA:



ZONA AZUL BRASIL
ENCANTADO/RS

PRANCHA:
2/2

LOCAL:
Rua Monsenhor Scalabrini, Rua Gerino Lucca e Rua 7 irmãos

ESCALA: 1:1000
UNIDADE: m

PROJETO/CROQUI:
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

VERSÃO:
00

DISCRIMINAÇÃO:
SINALIZAÇÃO ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

DATA:
07/05/2026

RESP. TÉCNICO:
Eng. Elizabeth C. Kalckmann de Oliveira(CREA/RS 14625)

ASSINATURA:



ATA Nº 02/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito do Município de Encantado/RS, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, com encerramento às 12h00min.

Registraram presença os seguintes membros do Conselho:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- Secretário José Caetano Turatti Ost;
- Franklin Klunck Lisboa, Diretor do Departamento de Trânsito

II – Representante da Brigada Militar:

- Tenente Nilson Friedrich.

III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Encantado – ACI-E:

- Diogo Spessatto.

Registraram-se ausências dos seguintes conselheiros:

IV – Representante do Centro de Formação de Condutores (CFC):

- Márcio Antonio dos Santos Gonçalves, representado por Marcelo Casaril;

V – Representante do Setor de Transportes do Município:

- Cláudio Bergamaschi.

Também participaram da reunião o Eng. Rui Voldinei Pires (CREA-RS 085273-D) - Consultor Especialista em Trânsito contratado pelo Município de Encantado, e os Vereadores Joanete Cardoso e Cris Costa.



Aberta a reunião, passou-se à apreciação da pauta previamente estabelecida.

Inicialmente, foi apresentada proposta de **ampliação do estacionamento rotativo** municipal, acompanhada de cronograma de implantação e croqui técnico anexo, compreendendo:

- **inclusão da Rua Guerino Lucca, até a Rua Sete Irmãos;**
- **Rua Coronel Sobral, da altura da Rua Sete Irmãos até a Rua Monsenhor Scalabrini;**
- **Rua Monsenhor Scalabrini, no trecho entre as Ruas Coronel Sobral e Guerino Lucca;**
- **Rua Tiradentes, no trecho entre a Rua Duque de Caxias até a Rua Sete de Setembro;**
- **Rua Sete de Setembro até a Rua Padre Anchieta;**
- **Rua Padre Anchieta até a Rua Rafael Peretti.**

Após análise técnica e discussão entre os membros presentes, a ampliação do perímetro do estacionamento rotativo foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, foi avaliado estudo técnico-operacional referente à **implantação de mini rotatórias** nos seguintes cruzamentos:

- **Rua Eduardo Satler x Rua Monsenhor Scalabrini,**
- **Rua Guerino Lucca x Rua Monsenhor Scalabrini.**

A proposta possui como objetivo a redução da velocidade operacional, organização de prioridades e promoção da circulação contínua nos referidos pontos críticos do sistema viário urbano.

O Conselho deliberou, por unanimidade, pela implantação das mini rotatórias devendo o Departamento de Trânsito realizar vistoria técnica, simulação de raio de giro,



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

avaliação de sinalização, análise operacional e implantação inicial mediante utilização de elementos de baixo custo.

Posteriormente, foi debatida a possibilidade de **implantação de mão única na Rua Júlio de Castilhos, iniciando na Rua Treze de Maio, com fluxo em direção à Rua Miguel Luís Pretto.**

Após deliberação, os membros do Conselho sugeriram, por unanimidade, a realização prévia de avaliação in loco e verificação do comportamento operacional do trânsito no local, para posterior análise de viabilidade e eventual implantação da alteração viária.

Na oportunidade, também foi debatida a **consolidação de plano de contenção de sinistros viários**, com objetivo de reduzir conflitos, melhorar a fluidez e ordenar a circulação no entorno da praça central do Município.

Ficou deliberado que **a avaliação para implementação de medidas de tráfego moderado (*traffic calm*) será conduzida pelo Diretor de Trânsito, com apoio operacional da Brigada Militar**, responsável pela fiscalização ostensiva de trânsito no Município.

A proposição foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Na sequência, o Conselho deliberou **encaminhamento ao Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio do Departamento de Serviços Urbanos, para execução, com máxima brevidade, da sinalização horizontal de demarcação de área de conflito no cruzamento das Ruas Monsenhor Scalabrini e Tiradentes.**

Também foi **deliberado apoio operacional da Brigada Militar para orientação do trânsito no local, além do desenvolvimento de campanhas publicitárias de orientação e informação à população** acerca das alterações e cuidados no referido cruzamento.

A matéria foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Em seguida, foi apreciada manifestação relativa ao **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº 005/2026 (autopropelidos e bicicletas elétricas),**



destacando-se aspectos relacionados à segurança de pedestres, regulamentação local e limites de competência municipal.

Durante o debate, restaram consignados os seguintes pontos de observação:

- evitar dispositivos que tratem de habilitação, equipamentos obrigatórios, classificação veicular ou penalidades de trânsito, matérias de competência federal;
- definir, mediante decreto ou ato regulamentar, os locais sensíveis, incluindo praças, calçadas, ciclovias, ciclofaixas, escolas e áreas de grande fluxo de pedestres;
- prever campanha educativa prévia à fiscalização repressiva;
- compatibilizar futura regulamentação com o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e Plano de Mobilidade Municipal.

O Conselho manifestou-se favoravelmente às diretrizes do Projeto de Lei nº 005/2026, recomendando regulamentação técnica complementar pelo Poder Executivo Municipal.

Ainda sobre a matéria, **o Conselho deliberou pela necessidade de regulamentação específica para veículos autônomos e bicicletas elétricas, sugerindo sua equiparação às motocicletas quanto aos locais permitidos de estacionamento**, sendo a matéria aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Na sequência, foi promovido **debate acerca da necessidade de regulamentação local do transporte por aplicativo.**

Os membros destacaram que a Lei Federal nº 13.640/2018 atribui aos Municípios competência para regulamentar e fiscalizar o transporte remunerado privado individual, ressaltando-se que regulamentar não significa proibir a atividade, devendo eventual legislação municipal organizar o serviço sem criar barreiras desproporcionais à livre iniciativa.

Durante os debates, foram apontados os seguintes pontos de observação:

- definição de cadastro e credenciamento proporcional de operadores, condutores e plataformas;
- previsão de requisitos mínimos de segurança, identificação e regularidade dos veículos;



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Trânsito

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: (51) 3751.0104 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 www.encantado.rs.gov.br

- disciplinamento de pontos sensíveis de embarque e desembarque, evitando conflitos com táxis, transporte escolar e transporte coletivo;
- integração fiscalizatória;
- tratamento de dados necessários à fiscalização tributária e operacional, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O Conselho sugeriu a construção de minuta normativa conjunta entre Procuradoria-Geral do Município, Departamento de Trânsito, Secretaria da Gestão Financeira, Poder Legislativo e categorias impactadas.

Ao final, deliberou-se, por unanimidade, pela manifestação favorável à abertura de processo técnico-jurídico específico para regulamentação local do transporte por aplicativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h00min, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue para assinatura dos presentes.

Encantado/RS, 19 de maio de 2026.

ASSINATURAS

José Caetano Turatti Ost

Franklin Klunck Lisboa

Marcelo Casaril

Nilson Friedrich

Diogo Spessatto



PARECER TÉCNICO

Implantação de Mini Rotatória – Monsenhor Scalabrini x Eduardo Satler – Encantado/RS

PARECER TÉCNICO

Assunto: Solicitação de implantação de mini rotatória na confluência das ruas Monsenhor Scalabrini e Eduardo Satler – Encantado/RS.

Solicitante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Protocolo nº 3105/2025.

Responsável Técnico: Eng. Rui Voldinei Pires – CREA-RS 085273-D

1. OBJETIVO

Atender à solicitação de avaliação técnica para implantação de mini rotatória na confluência das ruas Monsenhor Scalabrini e Eduardo Satler, com objetivo de reduzir a velocidade dos veículos e mitigar o risco de acidentes já registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A análise foi realizada com base em:

- Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997;
- Resolução CONTRAN nº 798/2020 – que regulamenta os dispositivos auxiliares de sinalização;
- Resolução CONTRAN nº 180/2005 – que aprova os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volumes II (Sinalização Horizontal) e III (Sinalização Vertical);
- PNATRANS – Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.

Ressalta-se que o município de Encantado não possui Plano de Mobilidade Urbana, o que limita a integração das intervenções ao planejamento global. Assim, priorizam-se soluções de baixo custo e rápida implantação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a largura das vias, o fluxo local e a viabilidade operacional, recomenda-se a implantação de uma mini rotatória com tachões refletivos, garantindo maior segurança na circulação.

Especificações técnicas propostas:

- Diâmetro da rotatória: 5 metros;
- Canalização: tachões refletivos distribuídos em círculo e nas aproximações;
- Sinalização horizontal: marcação de canalização (linhas de canalização e setas de direcionamento) em pintura refletiva branca e amarela;

- Sinalização vertical: placas de regulamentação R-2 (Dê a Preferência) nas aproximações, e placas A-18 (rotatória) para advertência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base em referências do SINAPI (Agosto/2025) e em projetos similares, apresenta-se a estimativa preliminar:

- Canalização com tachões (aprox. 60 unidades): R\$ 4.000,00;
- Sinalização horizontal (pintura refletiva): R\$ 3.500,00;
- Sinalização vertical (4 placas A-18 + 4 placas R-2 com suportes): R\$ 4.500,00.

Valor estimado total da mini rotatória: R\$ 12.000,00.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e legal, este parecer é FAVORÁVEL à implantação de uma mini rotatória com tachões de 5 metros de diâmetro, incluindo canalização, sinalização horizontal e vertical, em conformidade com os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito e legislação vigente.

A medida representa uma solução de baixo custo e rápida execução, capaz de contribuir para a redução da velocidade dos veículos, organização do tráfego e segurança viária no cruzamento em estudo.

Encantado/RS, 02 de setembro de 2025

RVP TECNOLOGIA EM
ENGENHARIA
LTDA:02315712000125

Assinado de forma digital por RVP
TECNOLOGIA EM ENGENHARIA
LTDA:02315712000125
Dados: 2025.09.02 05:56:35 -03'00'

Eng. Rui Voldinei Pires
CREA-RS 085273-D

Memorando 4- 213/2026

De: Franklin L. - 9.2

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 10/07/2026 às 13:36:00

Boa tarde.

O DEPARTAMENTO DE TRNSITO INFORMA:

SEGUE EM ANEXO ATA 03/2026

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRNSITO.

SOLICITA-SE A ASSINATURA DOS INTEGRANTES.

—

Franklin Klunk Lisboa

Anexos:

Ata_do_Conselho_de_Transito_e_Mobilidade_09_07_2026_1_.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Franklin Klunk Lisboa	10/07/2026 13:36:14	1Doc	FRANKLIN KLUNK LISBOA CPF 020.XXX.XXX-05
Diogo Spessatto	10/07/2026 14:22:39	1Doc	DIOGO SPESSATTO CPF 912.XXX.XXX-72
José Caetano Turatti Ost	10/07/2026 14:51:52	1Doc	JOSÉ CAETANO TURATTI OST CPF 014.XXX.XXX-92
Nilson Friedrich	10/07/2026 14:54:30	1Doc	NILSON FRIEDRICH CPF 772.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://encantado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF9E-B77A-5E6C-0390**

Memorando 6- 701/2026

De: Juliano H. - 1.3

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 20/05/2026 às 15:00:07

Ciente.

Aguardo manifestação da empresa para elaboração da minuta do projeto de lei.

—

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978